



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 344

Pedro Régis – Segunda-Feira, 11 de Novembro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 17/2021 de 11 de novembro de 2021.

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei 12.608, de 08 de Abril de 2012 pelo presente e;

Considerando que persiste a escassez de água no Município de Pedro Régis afetado pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde dos munícipes;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos para as atividades produtivas do Município, principalmente para a agricultura e pecuária;

Considerando que o período da estiagem comprometeu a recarga dos mananciais existentes no Município afetando o abastecimento d'água e alimentação da população animal atingida pelo fenômeno da estiagem;

Considerando que compete ao Poder Público a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para combater as situações emergenciais;

Considerando, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de escassez de água de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Pedro Régis;

Considerando, o teor do Decreto nº 41.201 de 27 de abril de 2021 do Governo da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência ou estado de calamidade pública em todo o Município de Pedro Régis devido aos efeitos da estiagem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a convocação de voluntários para reforço nas ações de resposta ao desastre natural existente.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 11 de novembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis